



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Processo n.º 08352913620208150001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **NIXON DA COSTA BORBOREMA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

**ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE** o pedido, para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios S/A, ao pagamento da quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do evento danoso e juros de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

Condeno a parte promovida em custas, despesas e honorários advocatícios que ora fixo em 20%.

A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema.  
**Intimem-se.**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto ao momento de incidência dos honorários advocatícios (IRAO INCIDIR COM BASE NO VALOR DA CAUSA OU DA CONDENACAO?).

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se os honorários vão incidir do valor da causa ou da condenação.

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 23 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**